



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.815, de 07/02/12

Processo nº: 63.993

PROJETO DE LEI Nº 11.051

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Permite à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS prorrogar o auxílio-aluguel objeto da Lei 7.638/11 concedido no exercício de 2011 a vítimas de enchentes e desmoronamentos.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

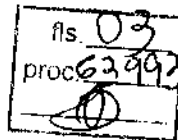
fls. 022
proc. 63993
(Signature)

PROJETO DE LEI Nº. 11.051

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>(Signature)</i> Diretora 12/09/12	Para emitir parecer: <i>(Signature)</i> Diretor 12/08/12	CFR COTO COSP COSH 1561	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		QUORUM: MS		DISPACHO 145 DISPACHO 150	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:			
À CJR. Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / encaminhado em / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / Parecer nº. []			
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / encaminhado em / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / Parecer nº. []			
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / encaminhado em / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / Parecer nº. []			
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / encaminhado em / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / Parecer nº. []			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 06/2012

Processo n.º 687-9/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/JAN/2012 10:47 00063993

Jundiaí, 10 de janeiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo prever a possibilidade de prorrogação do prazo do "Auxílio-Aluguel", concedido, no exercício de 2011, a famílias vítimas de enchentes e desmoronamentos, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.638, de 17 de janeiro de 2011, pelo prazo de até doze meses, a partir de janeiro de 2012.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO Rubrica
10/02/2012

Processo n.º 687-9/2011

fls. 04
proc. 63993
B

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
COP. COOP. COSP. COSMRES
Presidente
07/02/2012

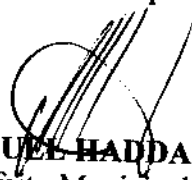
APROVADO
Presidente
07/02/2012

PROJETO DE LEI N.º 11.051

Art. 1º - O benefício eventual, em caráter excepcional e temporário, denominado "Auxílio-Aluguel", concedido, no exercício de 2011, a famílias vítimas de enchentes e desmoronamentos, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.638, de 17 de janeiro de 2011, poderá ser prorrogado pelo prazo de até 12 meses, a partir de janeiro de 2012, desde que comprovada a necessidade de continuidade da concessão, através de Laudo Social emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS.

Art. 2º - Para a concessão do benefício na forma prevista no art. 1º desta Lei, e durante o prazo de sua duração, deverão ser observadas as disposições constantes da Lei n.º 7.638, de 17 de janeiro de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo prever a possibilidade de prorrogação do prazo do "Auxílio-Aluguel", concedido, no exercício de 2011, a famílias vítimas de enchentes e desmoraamentos, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011, pelo prazo de até doze meses, a partir de janeiro de 2012, desde que comprovada a necessidade de continuidade da concessão.

A norma legal vigente autoriza, em caráter eventual e excepcional, a concessão do "Auxílio-Aluguel" às famílias vítimas de enchentes e desmoraamentos, que estejam desabrigadas ou desalojadas, em situação de vulnerabilidade temporária.

Ocorre que o limite temporal previsto no § 2º do art. 3º do mencionado diploma legal, que restringe a concessão do auxílio ao período de doze meses, já considerada a prorrogação, se mostrou insuficiente para que a Fundação Municipal de Ação Social atendesse, de forma definitiva, a todas as famílias desabrigadas, como, por exemplo, através da viabilização de empreendimentos de interesse social.

Importante registrar que a presente propositura mostra-se de fundamental importância para manter a política existente no Município, que busca evitar a ocorrência de tragédias em virtude de fenômenos climáticos.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, em conformidade com os demonstrativos que acompanham o presente.

Justificam-se, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio à aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI N.º 7.638, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza concessão do “Auxílio-Aluguel” às vítimas desabrigadas de enchentes e desmoronamentos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a conceder benefício eventual, em caráter excepcional e temporário, denominado “Auxílio-Aluguel”, às famílias vítimas de enchentes e desmoronamentos, que estejam desabrigadas ou desalojadas, em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 2º - Compete à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS o cadastramento das famílias que terão direito ao “Auxílio-Aluguel”, nos termos desta Lei, podendo, para tanto, utilizar-se dos dados disponíveis no cadastro daquela Fundação ou da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Art. 3º - O “Auxílio-Aluguel” previsto no art. 1º desta Lei consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, o benefício corresponderá a um “Auxílio-Aluguel” para cada moradia atingida.

§ 2º - O “Auxílio-Aluguel” será pago por até 6 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que comprovada a necessidade de continuidade do benefício, através de Laudo Social emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS.



Art. 4º - Constituem requisitos cumulativos para a concessão do “Auxílio-Aluguel”:

I - que o imóvel de residência da família tenha sido total ou parcialmente destruído, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situado em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo da Defesa Civil do Município ou do Estado de São Paulo;

II - que a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMADS.

Art. 5º - A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS poderá entregar à família beneficiada carta informando sobre a concessão do benefício e o valor disponibilizado mensalmente a fim de que a mesma possa apresentar ao locador do imóvel.

Art. 6º - A família beneficiária, por seu representante, firmará Termo de Compromisso perante a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, onde constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 7º - A localização do imóvel, negociação do valor, contratação da locação e pagamento mensal ao locador será de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 8º - O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da família beneficiária.

Art. 9º - O pagamento do “Auxílio-Aluguel” cessará, a qualquer tempo, nas hipóteses de:

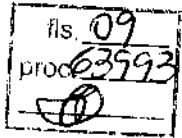
I - descumprimento dos requisitos e condições previstos nesta Lei;

II - descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado com a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.



(Lei n.º 7.638/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 10 – Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizado a abrir no Orçamento vigente daquela Fundação, um crédito adicional especial até o montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

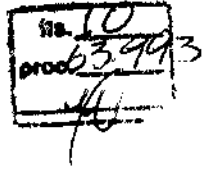
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 445**

PROJETO DE LEI Nº 11.051

PROCESSO Nº 63.993

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei permite à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS prorrogar o auxílio-aluguel objeto da Lei 7.638/11 concedido no exercício de 2011 a vítimas de enchentes e desmoronamentos.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fis. 06, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da análise financeira, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 12 de janeiro de 2012.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Luma Arjhe Carneiro
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0001/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 445 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 11.051, de autoria do Prefeito Municipal que permite a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a prorrogar o auxílio aluguel, objeto da Lei 7.638/11, concedido no exercício de 2011 a vítimas de enchentes e desmoronamentos.

O presente projeto vem acompanhado da planilha de fls. 06, que nos mostra despesas para o presente exercício no valor máximo total de R\$ 1.132.800,00. O impacto com a presente ação será nulo, posto que estão indicadas quais as dotações orçamentárias oneradas com a presente prorrogação da Lei.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

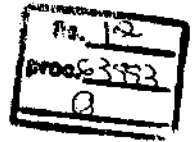
Jundiaí, 16 de janeiro de 2012.

RICARDO FRAULO

Assessor Legislativo Adjunto

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.561**

**PROJETO DE LEI Nº 11.051
63.993**

PROCESSO Nº

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que permite à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS prorrogar o auxílio-aluguel objeto da Lei 7.638/11 concedido no exercício de 2001 a vítimas de enchentes e desmoronamentos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 , vem instruída com a planilha da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 06 , e relatório resumido da execução orçamentária – Demonstrativo do Resultado Primário – subscrito pela FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social (fls. 07/09).

Esta Consultoria, através de despacho, solicitou análise da Diretoria Financeira no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0001/2012, desta data, em síntese, que: 1) a planilha de fls. 06 – de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro mostra despesas para o presente exercício no valor máximo de R\$ 1.132.800,00 (um milhão cento e trinta e dois mil e oitocentos reais) o impacto com a presente ação será nulo, posto que estão indicados quais as dotações orçamentárias oneradas com a presente prorrogação da Lei. 2) que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro em Substituição da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



(Parecer CJ nº 1.561 ao PL 11.051 - fls. 02)

PARECER:

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. XV, c/c o art. 7º, VII e VIII, c/c o Capítulo VII, da Assistência Social - artigo 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, II, III, IV, e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei ordinária, obedecendo ao princípio da razão da matéria, prorrogar o auxílio-aluguel objeto da Lei 7.638/11 concedido no exercício de 2001 a vítimas de enchentes e desmoronamentos, sendo que a proposta ora formulada se enquadra nos ditames de elaboração técnico legislativa. Pleiteia, outrossim, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o montante de R\$ 1.132.800,00 (um milhão cento e trinta e dois mil e oitocentos reais), conforme o disposto no art. 10, indicando que a cobertura das despesas far-se-á com recursos na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Assim, a pretensão somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Com efeito a proposta vem respaldada no artigo 167, III, da Constituição Federal, e no art. 32, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse aspecto a justificativa de fls. 05 indica a finalidade a que se destina o projeto, que é prorrogar o auxílio-aluguel a vítimas de enchentes e desmoronamentos, em caráter eventual e excepcional pelo prazo de até doze meses, a partir de janeiro de 2012, desde que comprovada a necessidade de continuidade da concessão. **Desta forma, sob o espectro focado - instituição de auxílio público, de caráter transitório - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.




(Parecer CJ nº 1.561 ao PL 11.051 – fls. 03)

(art. 44, “caput”, L.O.M.).


QUORUM: maioria simples da Câmara

É o parecer.

Jundiaí, 17 de janeiro de 2012.


Luma Ariane Carneiro
Estagiária

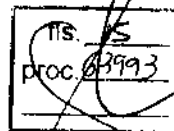
lac


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



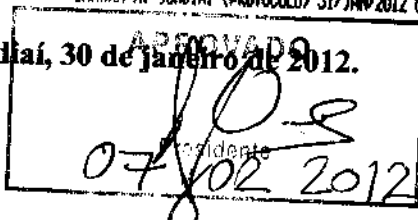
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício G.P.L. nº 013/2012



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 31/JAN/2012 09:29 000064100

Jundiaí, 30 de janeiro de 2012.



Junte-se. Publique-se. Dê-se ciência ao Plenário. À Consultoria Jurídica

PRESIDENTE
31/01/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, submeter à apreciação dessa

Colenda Casa de Leis, a **Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei nº 11.051** que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo do "Auxílio-Aluguel", concedido, no exercício de 2011, a famílias vítimas de enchentes e desmoronamentos, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011, pelo prazo de até doze meses, a partir de janeiro de 2012, para que passe a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O "caput" do art. 3º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O "Auxílio-Aluguel" previsto no art. 1º desta Lei consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

(...)." (NR)

Art. 2º - O benefício eventual, em caráter excepcional e temporário, denominado "Auxílio-Aluguel", concedido, no exercício de 2011, a famílias vítimas de enchentes e desmoronamentos, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011, poderá ser prorrogado pelo prazo de até 12 meses, a partir de janeiro de 2012, desde que comprovada a necessidade de continuidade da concessão, através de Laudo Social emitido pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS.

Art. 3º - Para a concessão do benefício na forma prevista no art. 1º desta Lei, e durante o prazo de sua duração, deverão ser observadas as disposições constantes da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011.

Art. 4º - Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito adicional especial até o valor de R\$ 1.699.200,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e duzentos reais), em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64."



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A medida decorre do fato, como explanado na justificativa do Projeto de Lei nº 11.051, de que o limite temporal previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011, que restringe a concessão do auxílio ao período de doze meses, já considerada a prorrogação, se mostrou insuficiente para que a Fundação Municipal de Ação Social atendesse, de forma definitiva, a todas as famílias desabrigadas, como, por exemplo, através da viabilização de empreendimentos de interesse social.

Portanto, a iniciativa visa manter os benefícios que se fazem necessários bem como conceder outros benefícios para as famílias que residem em moradias edificadas em áreas de risco iminente consoante relatório emitido pelo Instituto Geológico/Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Ora, através da presente Mensagem Aditiva Modificativa, busca-se alterar o valor do benefício para R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para cada família beneficiada, a fim de adequar o valor do "Auxílio-Aluguel" aos valores praticados pelo mercado imobiliário em nossa cidade, eis que o valor anteriormente previsto tem se mostrado insuficiente para o atendimento das famílias bem como diante das dificuldades encontradas pelos beneficiários em localizar imóveis disponíveis para locação imediata dentro de suas possibilidades.

Acompanha a presente mensagem o estudo de impacto orçamentário considerando o valor previsto, nos termos da redação proposta no art. 1º do Projeto de Lei nº 11.051, para o "Auxílio-Aluguel".

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

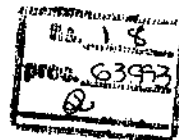
Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 450**

PROJETO DE LEI Nº 11.051

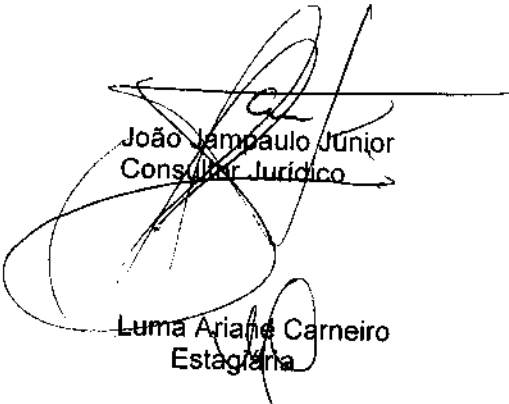
PROCESSO Nº 63.993

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei permite à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS prorrogar o auxílio-aluguel objeto da Lei 7.638/11 concedido no exercício de 2001 a vítimas de enchentes e desmoronamentos.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fls. 17, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da análise financeira, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 31 de janeiro de 2012.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

Luma Ariane Carneiro
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0005/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 450 da Consultoria Jurídica da Casa, Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei n. 11.051, de autoria do Prefeito Municipal que permite à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS prorrogar o auxílio aluguel objeto da Lei 7.638/11 concedido no exercício de 2001 a vítimas de enchentes e desmoronamentos.

Busca a propositura em questão alterar o valor do benefício para R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais bem como autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.699.200,00 conforme preceitua o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64. Para tanto, o mesmo vem instruído com a planilha de fls. 17 que nos mostra um impacto nulo com a presente ação, posto que a despesa será coberta pela abertura do crédito adicional mencionado.

Existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 1º de fevereiro de 2012.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.571**

PROJETO DE LEI Nº 11.051

PROCESSO Nº 63.993

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que permite à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS prorrogar o auxílio-aluguel objeto da Lei 7.638/11, concedido no exercício de 2011 a vítimas de enchentes e desmoronamentos, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva juntada às fls. 15/16.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos e/ou supressões por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.
2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo melhor explicita o valor mensal a ser pago (de R\$ 600,00), e as condições da prorrogação do prazo, por até 12 meses, a partir de janeiro do corrente ano, do disposto no art. 1º da Lei 7.638/2011. Outrossim, pleiteia autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 1.699.200,00.
3. A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0005/2012 (fls. 19), que objetiva-se alterar o valor do benefício auxílio-aluguel e autorizar abertura de crédito adicional especial, consoante dispõe o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei federal 4.320/64, sendo que a planilha de fls. 17, de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro aponta impacto nulo com a presente ação, posto que a despesa será coberta pelo crédito mencionado Também aponta previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e conclui que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor Legislativo Adjunto, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.
4. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.



(Parecer CJ nº 1.571 à Mensagem Aditiva ao PL nº 11.051 – fls. 02)

5. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 13 com relação à Mensagem Aditiva, obedecendo-se o mesmo "quorum".

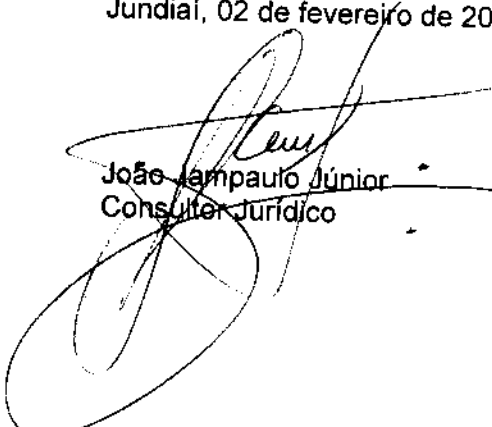
É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de fevereiro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv


João Ampaulo Júnior
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00817

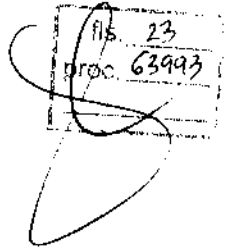
URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.051, do Prefeito Municipal, que permite à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS prorrogar o auxílio-aluguel objeto da Lei 7.638/11 concedido no exercício de 2011 a vítimas de enchentes e desmoronamentos.

APROVADO
[Signature]
Presidente
07/02/2012

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.051, do Prefeito Municipal, que permite à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS prorrogar o auxílio-aluguel objeto da Lei 7.638/11 concedido no exercício de 2011 a vítimas de enchentes e desmoronamentos.

Sala das Sessões, 07/02/2012

<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i> DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i> ROBERTO CORTE ADRIANO	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
cris <i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>



PARECER VERBAL

135ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/02/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.051
PROJETO E MENSAGEM ADITIVA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

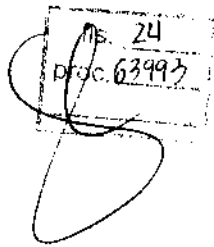
Ana Tonelli - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

135ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/02/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.051
PROJETO E MENSAGEM ADITIVA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: LEANDRO PALMARINI

Voto favorável

Membros: Durval Orlato - acompanha o Relator

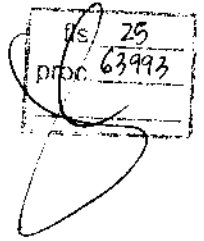
Ana Tonelli (ad hoc) - acompanha o Relator

Fernando Bardi (ad hoc) - acompanha o Relator

Enivaldo Freitas - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

135ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/02/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.051
PROJETO E MENSAGEM ADITIVA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

Voto favorável

Membros: Durval Orlato - acompanha o Relator

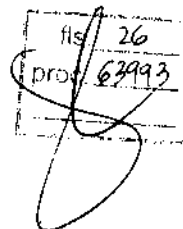
Sílvio Ermani - acompanha o Relator

Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

135ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/02/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.051
PROJETO E MENSAGEM ADITIVA

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Relator: **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

Voto favorável

Membros: Durval Orlato - acompanha o Relator

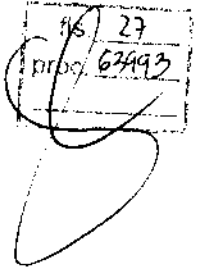
Sílvio Ermani - acompanha o Relator

Ana Tonelli - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



proc. 63.993

PUBLICAÇÃO Rubrica
10/02/2012

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.051

Altera a Lei 7.638/11, que autoriza concessão do "Auxílio-Aluguel" às vítimas desabrigadas de enchentes e desmoronamentos e dá outras providências, para elevar o valor do benefício, prever sua prorrogação nas condições que especifica e autorizar crédito orçamentário correlato (R\$ 1.699.200,00).

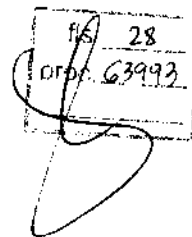
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de fevereiro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O "caput" do art. 3º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O "Auxílio-Aluguel" previsto no art. 1º desta Lei consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

(...)." (NR)

Art. 2º - O benefício eventual, em caráter excepcional e temporário, denominado "Auxílio-Aluguel", concedido, no exercício de 2011, a famílias vítimas de enchentes e desmoronamentos, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011, poderá ser prorrogado pelo prazo de até 12 meses, a partir de janeiro de 2012, desde que comprovada a necessidade de continuidade da concessão, através de Laudo Social emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS.



(Autógrafo PL nº. 11.051 – fls. 2)

Art. 3º - Para a concessão do benefício na forma prevista no art. 1º desta Lei, e durante o prazo de sua duração, deverão ser observadas as disposições constantes da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011.

Art. 4º - Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito adicional especial até o valor de R\$ 1.699.200,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e duzentos reais), em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

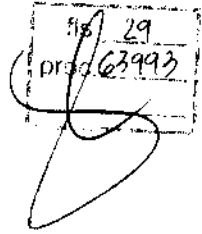
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de fevereiro de dois mil e doze (07/02/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 16/2012
proc. 63.933

Em 07 de fevereiro de 2012.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

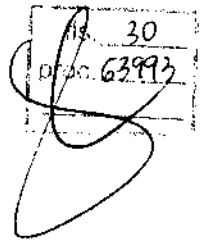
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 11.051** (objeto do Of. GP.L. nº. 06/2012), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.051

PROCESSO Nº. 63.933

OFÍCIO PR/DL Nº. 16/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07 / 02 / 12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Gabriel

RECEBEDOR:

Sapucaia

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

01 / 03 / 12

W. Almeida

Diretora Legislativa

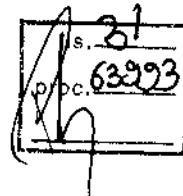


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 020/2012

Processo n.º 687-9/2011

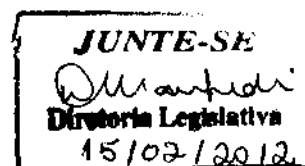
EXPEDIENTE



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 13/FEV/2012 16:10 00064179

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.815, objeto do Projeto de Lei nº 11.051, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



32
proc 63993

LEI N.º 7.815, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera a Lei 7.638/11, que autoriza concessão do "Auxílio-Aluguel" às vítimas desabrigadas de enchentes e desmoronamentos e dá outras providências, para elevar o valor do benefício, prever sua prorrogação nas condições que especifica e autorizar crédito orçamentário correlato (R\$ 1.699.200,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 3º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O "Auxílio-Aluguel" previsto no art. 1º desta Lei consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

(...)." (NR)

Art. 2º - O benefício eventual, em caráter excepcional e temporário, denominado "Auxílio-Aluguel", concedido, no exercício de 2011, a famílias vítimas de enchentes e desmoronamentos, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011, poderá ser prorrogado pelo prazo de até 12 meses, a partir de janeiro de 2012, desde que comprovada a necessidade de continuidade da concessão, através de Laudo Social emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS.

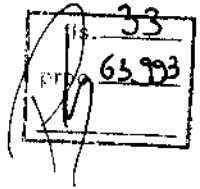
Art. 3º - Para a concessão do benefício na forma prevista no art. 1º desta Lei, e durante o prazo de sua duração, deverão ser observadas as disposições constantes da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011.

Art. 4º - Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito adicional especial até o valor de



(Lei nº 7.815/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



R\$ 1.699.200,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e duzentos reais), em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1